



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael  
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-  
9144

## DECRETO Nº3.994 DE 11 DE JUNHO DE 2021

### DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID 2019 DETERMINADAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO/MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** as medidas de prevenção e controle já tomadas com o objetivo de reduzir a ocorrência da transmissão comunitária da COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** a orientação do Comitê Emergencial de Prevenção e Enfrentamento da COVID-19 de Córrego Fundo sobre a possibilidade de reabertura dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, desde que a mesma ocorra de maneira organizada e consciente;

### DECRETA:

**Art. 1º** Bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias terão seu funcionamento presencial autorizado e limitado à ocupação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima podendo ter seu funcionamento no horário de 7hs00min as 22hs00min, após esse horário o funcionamento deve ser somente por *delivery*.

§1º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** dispor mesas e cadeiras em espaços públicos;

§2º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDA** a venda de produtos em garrafas de vidro em espaços públicos, sendo de total responsabilidade do estabelecimento a não comercialização.

§3º Fica **ESTRITAMENTE PROIBIDO** qualquer tipo de som (mecânico e automotivo), em espaço público e privado.

§4º Fica autorizado jogos coletivos tais como: futebol, voleibol, baralho e sinuca,



MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO  
Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael  
Bernardes CEP: 35.568-000 – Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.614.862/0001-77 = TELEFAX (37) 3322-  
9144

fazendo sempre o uso da máscara facial e adotando as demais medidas de prevenção necessárias contra a COVID-19.

**Art. 2º** Os óbitos onde os velórios forem no município de Córrego Fundo-MG, deverão ser realizados na quadra Mineirinhos, com duração máxima de até 6hs00min.

**Art. 3º** Os óbitos em que o diagnóstico for Covid-19 só serão autorizados velórios a partir do 21º dia a contar da data do exame.

**§1º** O velório terá a capacidade máxima de 30 pessoas e duração máxima de até 2hs00min.

**§2º** Fica proibida a realização de velório antes do 21º dia, mesmo diante da apresentação de relatório médico pela família.

**Art. 4º** Fica autorizado o funcionamento de repartições públicas e privadas que trabalhem com serviços de ensino extracurricular, tais como ensino de música, ensino de arte, ensino de idiomas, treinamento em informática, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos preparatórios para concursos.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regular relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias, em especial, ao Protocolo relativo ao PLANO MINAS CONSCIENTE e/ou notas técnicas, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação com incidência de multa já prevista em norma específica e/ou INTERDIÇÃO do estabelecimento conforme o decreto Nº 3978, DE 04 DE MAIO DE 2021.

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas, repartições públicas, estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena das sanções cominadas em norma específica.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor a partir das 00hs00min do dia 12 de Junho de 2021.

Córrego Fundo/MG, 11 de Junho de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**  
Prefeito